



Imprensa Oficial

Órgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XVII - Número 2441

QUINTA-FEIRA

Itatiba, 30 de abril de 2020



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Edital nº 01/2020

Sessão de Cemitério e Velório Municipal
Secretaria Municipal de Administração

termos do que dispõe a Lei Municipal nº 3.380/2000 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 3.908/2006, especificamente no artigo 55, §4º, FICAM OS FAMILIARES DOS FALECIDOS E SEPULTADOS ABAIXO IDENTIFICADOS NOTIFICADOS, A PROCEDER A REMOÇÃO DOS OSSOS abaixo identificados, os quais se encontram há mais de 1 (um) ano na Seção de Ossário, para jazigos, caixas de ossário ou transferidos para outros cemitérios, sob pena de decorridos o prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação deste edital na Imprensa Oficial do Município, serem depositados no ossário geral.

SEÇÃO OSSÁRIA: 17

LACRE	DATA DE FALECIMENTO	NOME - DATA DA EXUMAÇÃO
1270	20/04/2012	Sueli Santana Vieira - Exumada em 05/05/2015
1271	14/04/2012	Ghel Amancio Figueiredo - Exumada em 01/04/2015
1272	19/04/2012	José Aparecido de Moura - Exumada em 01/04/2015
1274	22/04/2012	Marcia Machado - Exumada em 01/04/2015
1275	26/04/2012	Lazaro dos Santos Mariano - Exumada em 13/05/2015
1277	07/05/2012	Francisco de Paula - Exumada em 08/05/2015
1279	27/05/2012	Pedro Marciano - Exumada em 28/05/2015
1280	25/05/2012	Sérgio Giovanela - Exumada em 26/05/2015
1281	02/06/2012	IVALDO MATOS VANDERLEI - Exumada em 01/06/2015
1282	29/05/2012	Francisco dos Santos Filho - Exumada em 30/05/2015
1283	08/06/2012	Estevão de Lourenço Faria - Exumada em 01/07/2015
1284	02/07/2012	Francisco Valdecir Rodrigues dos Santos - Exumada em 28/07/2015
1285	01/07/2012	Maria Fernanda da Rocha - Exumada em 01/07/2015
1287	07/07/2012	Isabel Marcelina da Conceição - Exumada em 01/07/2015
1288	02/08/2012	José Aureliano - Exumada em 01/08/2015
1289	25/07/2012	Jorgina Dias Gonçalves - Exumada em 01/07/2015
1291	16/08/2012	Odete Quintino - Exumada em 01/08/2015
1293	29/08/2012	Ednalva Mota dos Santos de Santana - Exumada em 01/08/2015
1299	30/09/2012	Daniel Demétrio Petrangelo - Exumada em 01/10/2015
1300	13/09/2012	Larissa Santiago Barreto - Exumada em 20/10/2015
1397	06/05/2011	Cassio Salgueiro Ferriani - Exumada em 18/04/2017

SEÇÃO OSSÁRIA: 18

LACRE	DATA DE FALECIMENTO	NOME - DATA DA EXUMAÇÃO
1320	07/02/2013	Benedito Donizete de Almeida - Exumada em 25/02/2016
1321	14/02/2013	Hildo Pedro da Silva - Exumada em 23/03/2016
1322	14/02/2013	Francisco de Assis de Oliveira - Exumada em 23/03/2016
1324	21/12/2009	Enzo Oliveira Vital - Exumada em 18/01/2016
1325	19/08/2009	Lisandra Silva Santana - Exumada em 05/04/2016
1326	26/09/2009	Sofia Vitoria Souza da Silva - Exumada em 18/01/2016
1327	19/03/2013	Gercilio Alves Pereira - Exumada em 20/03/2016
1328	17/03/2013	Fabio Amauri Carvalho - Exumada em 17/03/2016
1330	23/03/2013	Egiston Luciano de Oliveira - Exumada em 23/03/2016
1331	30/03/2013	Candido Cotofaron - Exumada em 30/03/2016
1332	06/04/2013	Renato de Oliveira Ramos - Exumada em 10/05/2016
1333	09/04/2011	Benedito Luiz de Oliveira - Exumada em 12/05/2016
1334	06/05/2013	Sidney Gomes de Oliveira - Exumada em 13/06/2016
1335	28/04/2013	José Aparecido Rodrigues - Exumada em 13/06/2016
1336	16/05/2013	Luís Balduino - Exumada em 14/06/2016
1337	04/06/2011	Francisco Rodrigues Umbelino - Exumada em 21/06/2016
1339	18/05/2013	Towa Urano Alves - Exumada em 24/06/2016
1340	15/05/2012	Tamara Aparecida Gomes de Barros - Exumada em 30/06/2016
1341	11/06/2013	José Machado do Nascimento Neto - Exumada em 11/07/2016
1342	21/06/2013	José Nunes de Oliveira - Exumada em 26/07/2016
1343	22/06/2013	Amarildo Benedito Marques de Oliveira - Exumada em 22/06/2013
1344	20/06/2013	Sebastião Pereira da Silva - Exumada em 20/06/2016
1345	19/08/2013	Ivana Píscila da Rocha - Exumada em 20/09/2016

1346	12/08/2013	Agenor Pereira dos Passos - Exumada em 14/09/2016
1347	05/09/2013	Beatriz Helena de Barros Mourelle - Exumada em 15/09/2016
1348	04/08/2011	Danira Maria de Jesus - Exumada em 15/09/2016
1349	22/09/2013	Allison Bruno da Silva Cardoso - Exumada em 22/09/2013
1350	21/09/2013	João Victor Soares - Exumada em 26/09/2016
1351	24/08/2013	Edinaldo Aparecido Leite - Exumada em 28/09/2016
1352	30/08/2013	Antonio Pinheiro da Silva Filho - Exumada em 30/09/2016

SEÇÃO OSSÁRIA: 19

LACRE	DATA DE FALECIMENTO	NOME - DATA DA EXUMAÇÃO
917	03/07/2007	Arnobio de Castro Damasceno - Exumada em 03/08/2010
943	06/09/2007	Marcos Antonio Lopes Alves - Exumada em 15/08/2011
1019	10/03/2008	Sebastião Aparecido Franco - Exumada em 02/03/2011
1057	27/10/2008	Divina Moreira Figueiredo - Exumada em 01/10/2011
870	13/04/2007	Alciva Rita de Araujo - Exumada em 14/04/2010
877	10/05/2007	Julia Bueno - Exumada em 07/05/2010
1223	02/05/2011	Italino Menegat Bordin - Exumada em 06/05/2014
1365	13/12/2013	Maria Cardoso Brito Moura - Exumada em 21/12/2016
1369	09/11/2013	João Batista Alves - Exumada em 01/11/2016
1361	13/12/2013	Reinaldo Limoli - Exumada em 13/12/2016
1359	05/11/2013	Pedro Evangelista - Exumada em 01/11/2016
1360	17/11/2013	Fabio Soares - Exumada em 01/11/2016
1363	10/12/2013	Zulmira Almeida Ferreira - Exumada em 21/12/2016
1367	04/12/2013	Reginaldo Neves da Silva - Exumada em 04/12/2016
1374	07/01/2014	Ademilson Miguel da Silva - Exumada em 13/01/2017
1366	31/10/2013	Abelino Batista de Souza - Exumada em 22/12/2016
1364	04/12/2013	Maria Ignez Barbosa - Exumada em 20/12/2016
1355	10/10/2013	Lusemar Monteiro da Cruz - Exumada em 03/10/2016
1103	26/04/2009	Petronio Martins de Oliveira - Exumada em 26/04/2012
1357	25/10/2013	Guilherme Alves dos Santos - Exumada em 25/10/2016
1358	27/10/2013	Geni da Conceição Pinheiro - Exumada em 09/11/2016
1362	03/12/2013	José Antonio da Rocha - Exumada em 03/12/2016
1370	19/03/2013	Eduardo Carvalho dos Santos - Exumada em 12/07/2018
1371	01/01/2014	Adailton Fernandes de Moraes - Exumada em 01/01/2017
1375	30/12/2013	Benedito Augusto - Exumada em 10/01/2017
1390	19/03/2014	Maria do Rosario Oliver Volpi - Exumada em 20/03/2007

SEÇÃO OSSÁRIA: 20

LACRE	DATA DE FALECIMENTO	NOME - DATA DA EXUMAÇÃO
1372	01/01/2014	Maria Tereza da Silva - Exumada em 16/01/2017
1373	11/01/2012	Durval Alexandre da Silva - Exumada em 11/01/2017
1377	13/01/2014	Louranes Regis Barreto - Exumada em 13/01/2017
1379	26/01/2014	Vera Lucia dos Santos Pagotto - Exumada em 26/01/2017
1381	10/02/2014	Valdir Francisco Pereira - Exumada em 16/02/2017
1382	19/02/2014	Jose Inacio Filho - Exumada em 03/03/2017
1383	09/03/2010	Miguel Angel Spróveiro - Exumada em 02/03/2017
1384	25/02/2013	Roberto da Silveira Bello - Exumada em 06/03/2017
1385	02/03/2012	Lucia Maria Soares - Exumada em 03/03/2017
1388	06/03/2014	Mario Plovesan - Exumada em 20/03/2017
1389	20/03/2014	Tatiane Janaina Barbosa - Exumada em 31/03/2017
1391	12/04/2014	Edmilson Hipolito Agra - Exumada em 12/04/2017
1393	28/03/2014	Evira Maria do Rosario Ferreira - Exumada em 31/03/2017
1394	11/04/2014	Vitor Marcinillo da Cruz - Exumada em 18/04/2017
1395	13/04/2014	Jacinto Vital de Almeida - Exumada em 18/04/2017
1399	19/04/2014	José Barreto - Exumada em 19/04/2017
1409	26/05/2014	Dirce Pinheiro - Exumada em 30/05/2017
1421	27/05/2014	Manoel Rodrigues Costa - Exumada em 31/05/2017
1422	07/05/2014	Maristela Fernandes Brito - Exumada em 10/05/2017
1446	30/12/2014	Raimundo Mendes da Silva Neto - Exumada em 26/03/2018

SEÇÃO OSSÁRIA: 21

LACRE	DATA DE FALECIMENTO	NOME - DATA DA EXUMAÇÃO
1380	03/04/2012	Clovis Ramos Albergaria - Exumada em 10/03/2017
1403	29/05/2014	Cristiano Augusto - Exumada em 28/06/2017

1404	30/05/2014	José Aparecido de Lima - Exumada em 29/06/2017
1405	02/06/2014	Rosa Rodrigues da Luz - Exumada em 08/08/2017
1406	04/06/2014	Deusdeid Aparecido de Araujo - Exumada em 11/08/2017
1407	06/06/2014	Valdir Gonçalves Cardozo - Exumada em 08/08/2017
1408	09/06/2014	Miriam Martins de Araujo - Exumada em 08/08/2017
1410	17/06/2014	Edinalva da Silva Reis - Exumada em 15/09/2017
1411	20/06/2014	Florentino Antonio dos Santos - Exumada em 15/06/2017
1412	21/06/2014	Luís Antonio Dionisio - Exumada em 14/09/2017
1413	12/08/2014	Edna Aparecida Correa - Exumada em 23/10/2017
1414	26/07/2014	Estanislau Gomes de Santana - Exumada em 27/10/2017
1415	07/08/2014	José Carmelo dos Reis - Exumada em 23/10/2017
1416	18/08/2014	Luzinete Bezerra da Silva - Exumada em 20/10/2017
1417	20/07/2014	Agostinho Cecilio da Silva - Exumada em 06/11/2017
1418	10/06/2014	Gregório Serafim de Sá - Exumada em 09/11/2017
1419	23/08/2014	Adão Marcelo de Oliveira - Exumada em 27/11/2017
1420	09/09/2014	Ivson Francisco da Silva Duarte - Exumada em 28/11/2017
1423	31/08/2014	Jorge Alvaro dos Santos - Exumada em 29/11/2017
1424	01/09/2014	João Vicente da Silva - Exumada em 29/11/2017
1426	14/09/2014	Josias Ribeiro dos Santos - Exumada em 30/11/2017
1427	12/10/2014	Marinete Domingos de Moura Silva - Exumada em 05/12/2017
1428	13/10/2014	Sebastiana Domingues - Exumada em 05/12/2017
1429	22/09/2014	Sebastiana Aparecida dos Santos Martins - Exumada em 05/12/2017
1430	03/10/2014	Marcos Gonçalves - Exumada em 06/12/2017
1431	27/09/2014	José Bandeira - Exumada em 07/12/2017
1432	10/10/2014	Jalison Bezerra da Silva - Exumada em 08/12/2017
1433	31/07/2011	Jean Roberto Inacio - Exumada em 12/12/2017
1434	23/10/2014	Sergio Balbino da Silva Exumada em 19/02/2018
1435	29/10/2014	Mario Henrique Beltrão Jafre - Exumada em 19/02/2018
1436	27/11/2014	Nail Ferreira Rodrigues - Exumada em 20/02/2018
1437	18/11/2014	Roseli Teixeira de Lima da Silva - Exumada em 20/02/2018
1443	05/12/2014	Mariú das Graças dos Santos Silva - Exumada em 22/03/2018
1492	25/05/2014	Sebastiana Correa - Exumada em 28/11/2017

Portanto, **DEVEM OS FAMILIARES DOS FALECIDOS E SEPULTADOS ACIMA REFERIDOS, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS DA PRESENTE PUBLICAÇÃO, PROCURAR A SESSÃO DE CEMITÉRIO E VELÓRIO MUNICIPAL OU A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PARA QUE SE POSSA PROCEDER A REMOÇÃO DOS OSSOS PARA JAZIGOS, CAIXAS DE OSSÁRIO OU TRANSFERIDOS PARA OUTROS CEMITÉRIOS.**

CASO NÃO ATENDA A PRESENTE NOTIFICAÇÃO, OS OSSOS SERÃO AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDOS E DEPOSITADOS NO OSSÁRIO GERAL. Itatiba, 26 de abril de 2020

LUIZ HENRIQUE MONTE
Secretário de Administração
Portaria nº 7.346/18

LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 33/2020
PREGÃO 11/2020
Processo: 101/2020

Aos 13 dias do mês de março de 2020, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 11/2020, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 10/03/2020, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 - DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de locação de banheiro químico, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: PILAR ORGANIZAÇÕES EIRELI
ENDEREÇO: AV CARMINE DE FEOLA, n° 1228, AMERICANA/SP
BAIRRO: CATHARINA ZANAGA
CIDADE: AMERICANA **ESTADO:** SP **CEP:** 13469-360
TELEFONE: 19/99614-7070 **FAX:** 30.667.156/0001-91
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 DDR **PRAZO:** 08 DIAS

Itens Registrados:

Nº Item	Material	Un.	Quantidade	Preço Unitário	Total	Cancelado
1	2.03.02.0015.2	UN	214	RS 100,62	RS 21.532,68	Não

LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (Cabine/Dia)
Banheiros Químicos: Os banheiros de modelo standard deverão ser fabricados em polietileno de alta densidade, resistente e totalmente lavável, compostos de caixa de dejetos com assento, teto translúcido, inclinado, com cavaletes para impedir a entrada da chuva, suporte de papel higiênico, ponto de luz no teto, trava interna, porta com 180° de abertura, com mola interna de alta resistência que a mantenha fechada; piso anti-derrapante, espaço interno mínimo de 2,4 metros cúbicos, identificação (masculino/ feminino/deficiente físico e livre/ocupado, ponto de ventilação, além de pessoal necessário a execução (manutenção e limpeza) deste serviço com reposição de peças eventualmente danificadas durante todo o evento.
Masculino e Feminino: a porta de entrada deverá ter largura mínima de 50 cm e abertura de 180 graus.

2	2.03.02.0016.0	UN	116	RS 200,81	RS 23.293,96	Não
---	----------------	----	-----	-----------	--------------	-----

LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PNE (cabine/Dia)
Deficiente: ser adaptado para portadores de necessidades especiais: conter barras laterais e apoio e piso rebaixado ou rampa de acesso; possuir piso com área total (largura multiplicada pelo comprimento), incluída a área ocupada pelo tanque de contenção, de no mínimo 2,25 m²; a porta de entrada deverá ter largura mínima de 80 cm e abertura de 180 graus.

3	2.03.02.0017.9	UN	150	RS 194,81	RS 29.221,50	Não
---	----------------	----	-----	-----------	--------------	-----

LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS VIP/LUXO (Cabine/Dia)
Os banheiros modelo vip/luxo, deverão ser fabricados em polietileno de alta densidade composto de cuba que impeça a visualização de dejetos por parte do usuário, com descarga acionada no pé, reservatório de água limpa para a pia que deve ter torneira automática ou de acionamento pelo pé, suporte para papel higiênico, porta objetos, suporte com álcool em Gel e iluminação interna em Led. Tamanho aproximado: 1,20m de profundidade x 1,20m de largura x 2,30m de altura

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de ordem de serviço, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO 11/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO 11/2020.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses** contada a partir da data da publicação da respectiva Ata.

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto nº 5.769/09.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas

abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.
ASSINATURAS

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PILAR ORGANIZAÇÕES EIRELI
BRUNO ANTONIO MESTRINER
RG: 46.328.236 SSP/SP CPF: 315.497.588-88

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ANA CAROLINA DE CAMARGO AMBROSIO
RG 27.470.257-5

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 34/2020
PREGÃO 19/2020
Processo: 941/2020

Aos 15 dias do mês de abril de 2020, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 19/2020, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 02/04/2020, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de medicamentos, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: CM HOSPITALAR LTDA
ENDEREÇO: LGO EX 3, nº S/N, CATALÃO/GO
BAIRRO: DIMIC
CIDADE: CATALÃO **ESTADO:** GO **CEP:** 75709-685
TELEFONE: (16) 3995-9400 **FAX:** CPF/CNPJ: 12.420.164/0003-19
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 DDR **PRAZO:** 15 DIAS

Itens Registrados:

Nº Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Qtde.	Pre. Un.	Total	Cancelado
1	1.05.03.0190.8	CO	NOVARTIS		4.200	RS 5,30	RS 22.260,00	Não

CLORIDRATO DE METILFENIDATO 20 MG LA - comprimidos de liberação lenta
2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de autorização de fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO 19/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante de autorização de fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO 19/2020.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses** contada a partir da data da publicação da respectiva Ata.

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto nº 5.769/09.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.
ASSINATURAS

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CM HOSPITALAR LTDA
ELISANGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES SANTOS
RG:28.250.119-8 CPF: 251.113.738-02

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

ANDREZA GAVA MACHADO
RG: 41.377.389-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 35/2020
PREGÃO 8/2020
Processo: 98/2020

Aos 16 dias do mês de abril de 2020, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº 600, Jd De Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571./0001-77, representada por DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º 367.738.988-70, neste ato denominada simplesmente PREFEITURA, responsável pelo PREGÃO 8/2020, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em 04/04/2020, doravante denominada Fornecedor, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 5.769, de 28 de dezembro de 2009, têm entre si, justo e avençado a presente ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta PREFEITURA, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento de serviço de equipe de apoio para organizações e eventos, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

FORNECEDOR: SEGFORTE MONITORAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
ENDEREÇO: RUA DONA LAURINDA, nº 305, GUARAREMA/SP
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: GUARAREMA **ESTADO:** SP **CEP:** 08900-000
TELEFONE: (11) 4693-7300 **FAX:** CPF/CNPJ: 21.952.524/0001-52
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 DDR **PRAZO:** 08 DIAS

Itens Registrados:

Nº Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Qtde.	Pre. Un.	Total	Cancelado
1	2.03.22.0040.0	UN			2.100	RS 200,00	RS 420.000,00	Não

Componentes de equipe de apoio para organização, observação, informação e direcionamento de público, carga e descarga de materiais, montagem e desmontagem de pequenas estruturas, trabalhos de limpeza do recinto onde se realizam os eventos.

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Prefeitura mediante emissão de ordem de serviço, observadas as disposições contidas no Edital do PREGÃO 8/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante de ordem de serviço, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de PREGÃO 8/2020.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Prefeitura adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 16 do Decreto nº 5.769/09, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PREFEITURA convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a PREFEITURA poderá cancelar o registro e convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses** contada a partir da data da publicação da respectiva Ata.

6 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação fiel ou resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será imediata após sua assinatura, conforme Art. 11 § 2º do Decreto nº 5.769/09.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro da Comarca de Itatiba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.
ASSINATURAS

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SEGFORTE MONITORAMENTOS E SERVIÇOS
ANDRÉ VIEIRA VIDES
RG: 56.502.499-1 CPF: 018.663.027-10

ADRIANA DE OLIVEIRA SCHIAVINATTO
RG 34.464.785-7

EXPEDIENTE

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira
Diagração: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: José Roberto Fumach; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Mayara Aparecida Lopes de Oliveira; Secretário de Educação: Anderson Wilker Sanfins; Secretária de Meio Ambiente e Agricultura: Dorothéa Antonia Pereira Monteiro; Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda: Natalina Aparecida Delfino dos Santos Alves; Secretário de Finanças: Aloisio Carlos Polesi; Secretário de Saúde: Fábio Flores Nani; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Herminio Geromel Junior; Secretário de Governo: Stefania Penfado Corradini Rêla; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Clovis Adriano Alves do Amaral; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Jorge Nicolau; Secretário de Esportes: André Hungaro; Secretária de Assuntos Institucionais: Mayara Ferreira Maia; Secretário de Administração: Luiz Henrique Monte; Secretário de Negócios Jurídicos: Vilson Ricardo Polli; Secretário de Cultura e Turismo: Alcides Bedani Neto.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei nº 5099/2018.



ANDREZA GAVA MACHADO
RG: 41.377.389-9

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1313/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 24/2020
REFERÊNCIA: EDITAL Nº 33/2020**

Objeto: Permissão de uso, a título oneroso do espaço público reservado para o funcionamento de lanchonete/restaurante, nas dependências do edifício-sede desta Prefeitura do Município de Itatiba.

HOMOLOGO o procedimento da presente licitação a proponente vencedora:

ACÇÃO EVENTOS EIRELI

Item 1, Permissão de uso, a título oneroso do espaço público reservado para o funcionamento de lanchonete/restaurante, nas dependências do edifício-sede desta Prefeitura do Município de Itatiba, conforme Anexo I do Edital, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

À Seção de Licitações para as medidas de direito, na conformidade da legislação pertinente.

Dê-se ciência na forma da lei.
Comunique-se.
Em 27 de abril de 2020.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO

DECRETO Nº 7.377, DE 29 DE ABRIL DE 2020

"Regulamenta o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores municipais durante a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19 (novo coronavírus) e cria o Programa de Recrutamento de Servidores para ações de prevenção e enfrentamento ao Covid-19, conforme especifica."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020, que reconhece o estado de calamidade pública a nível federal em decorrência da pandemia do Covid-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO a declaração de situação de calamidade pelo Governo do Estado de São Paulo, conforme Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, bem como a determinação de suspensão das aulas em todas as escolas da rede pública de ensino do Estado, com a consequente interrupção de todos os convênios de transporte e alimentação escolar;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública municipal, reconhecido pelo Decreto nº 7.358 de 20 de março de 2020, já referendado pela Câmara Municipal de Itatiba e pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as regras de funcionamento interno dos departamentos municipais (Decreto Municipal nº 7.356/20), bem como as necessidades de serviços específicos que se iniciaram visando a prevenção e enfrentamento ao contágio pelo novo coronavírus no Município de Itatiba, em todas as áreas de atuação do Poder Público;

CONSIDERANDO, por fim que, de um lado, há insuficiência de funcionários para atuarem em todas as frentes necessárias e excepcionais durante o período de calamidade, e por outro, a impossibilidade de retomar determinados serviços interrompidos pela mesma razão;

DECRETA:

Art. 1º. Todos os servidores públicos municipais deverão cumprir integralmente as jornadas de trabalho atribuídas ao seu cargo de origem durante o período de calamidade pública municipal prevista do Decreto nº 7.358, de 20 de março de 2020, nos termos e condições previstas neste decreto.
(Decreto nº 7.377/20 fls. 02)

**CAPÍTULO I
DAS FORMAS DE CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DURANTE A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)**

Art. 2º. A forma de cumprimento da jornada regular de trabalho será determinada pelo Secretário da Pasta, ou por outro servidor designado para tanto, considerando sempre a natureza das atribuições do cargo, a possibilidade de execução das funções em regime de teletrabalho ou de implantação de sistema de revezamento.

Art. 3º. Os servidores públicos que reúnam uma ou mais das condições abaixo estão autorizados a realizar suas funções por meio de teletrabalho em tempo integral, a saber:

- I – Possuir idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- II – Gestantes;
- III – Cardiopatas;
- IV – Portadores de Diabetes;
- V – Hipertensos;
- VI – Portadores de doenças imunodepressivas;

Parágrafo único. Os servidores que se enquadrarem nas hipóteses contidas nos incisos II a VI deste artigo deverão apresentar laudo médico ao Departamento de Recursos Humanos para o início das suas funções no regime de teletrabalho.

Art. 4º. Os servidores que cumprirem sua jornada de forma presencial deverão observar os horários de expediente fixados para o setor durante o período, ficando, no restante do tempo, a disposição da Administração para ser convocados quando necessário.

Art. 5º. Os servidores em regime de teletrabalho deverão executar suas funções à distância, mantendo via de contato direto com os superiores hierárquicos por telefone e e-mail, podendo ser demandados de forma imediata a qualquer momento.

§1º. Caso haja dificuldade de contato com o servidor, ou se o mesmo não for encontrado, será o mesmo direcionado para cumprimento da jornada de forma presencial.

§2º. Secretário ou superior hierárquico definirá a forma de execução das atribuições do servidor que se encontra em regime de teletrabalho, podendo definir metas, exigir relatórios ou estabelecer qualquer outro mecanismo de controle das atividades realizadas à distância.

§3º. Fica vedado, aos servidores em

regime de teletrabalho, a execução de outras atividades durante o horário de cumprimento de jornada, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar e consequente aplicação de penalidade.
(Decreto nº 7.377/20 fls. 03)

Art. 6º. O regime de revezamento consistirá na execução das atribuições de forma presencial e em regime de teletrabalho, de forma intercalada, de modo a evitar aglomerações de pessoas em um mesmo setor.

**CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE RECRUTAMENTO DE SERVIDORES**

Art. 7º. Fica criado o Programa de Recrutamento de Servidores para ações de prevenção e enfrentamento a pandemia do Covid-19, de caráter de urgência e de modo temporário, enquanto perdurar a situação de calamidade pública municipal.

Art. 8º. O Programa de Recrutamento de Servidores consiste no direcionamento de funcionários de todos os setores para atuarem em algumas das frentes criadas pela prevenção e enfrentamento à pandemia do coronavírus no Município de Itatiba, visando a proteção da vida e saúde da coletividade.

Parágrafo único. Podem se cadastrar para participar do programa, servidores concursados da Prefeitura Municipal de Itatiba, seja em estágio probatório ou estáveis.

Art. 9º. Os servidores que tenham interesse em participar do programa, poderão se inscrever preenchendo a ficha modelo em anexo, formato físico ou eletrônico, que deverá ser entregue ao Secretário da pasta a que estiver lotado.

Parágrafo único. A participação no Programa de Recrutamento ao Servidor ficará condicionado a anuência do Secretário imediatamente superior ao mesmo, uma vez que implicará na execução de parte de sua jornada de trabalho em atividades específicas.

Art. 10. O funcionário participante do Programa de Recrutamento ao Servidor cumprirá sua jornada da seguinte forma especificada:

- I – 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal em ações específicas de prevenção e enfrentamento ao Covid-19;
- II – 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal executando as atribuições do cargo de origem ou outras direcionadas pelo Secretário da Pasta, em regime de teletrabalho, em sua residência.

Art. 11. Integram o Programa de Recrutamento de Servidores todas as ações de prevenção e enfrentamento a pandemia do Covid-19 no Município de Itatiba, nas áreas da saúde, educação, assistência social, fiscalização, dentre outras, e em especial as desenvolvidas em:

- I – Barreiras Sanitárias;

(Decreto nº 7.377/20 fls. 04)

- II – atendimento remoto em Secretarias;
- III – arrecadação de alimentos e montagem de cestas básicas;
- IV – entrega de cestas básicas;
- V – apoio às equipes de fiscalização;

VI – arrecadação de doações diversas;

VII – confecção e entrega de máscaras;

VIII – entrega de álcool em gel;

IX – controle de estoque;

X – cadastro de municípios para serviços municipais, estaduais e federais;

XI – detecção e acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social e pessoas em situação de rua;

XII – atuação junto à Ouvidoria Municipal;

XIII – promoção e apoio ao transporte de insumos e deslocamento de pessoas;

XIV – arrecadação, triagem e distribuição de agasalhos e congêneres;

XV – auxílio à população idosa através da campanha "Adote um Idoso";

XVI – participação junto à Rede de Apoio à superação do isolamento e distanciamento social;

XVII – acompanhamento e promoção de atividades educacionais online;

XVIII – ações educativas junto à população para prevenção e combate ao Covid-19, por meio de medidas de conscientização em locais públicos ou por meio de mídias;

XIX – apoio à campanha de vacinação contra a gripe;

XX – instrução, acompanhamento e apoio à população idosa ou de risco para que evitem deslocamentos externos e aglomerações;

(Decreto nº 7.377/20 fls. 05)

XXI – promoção e apoio à circulação de carros de som que veiculam mensagens de prevenção e combate ao Covid-19;

XXII – atendimento telefônico junto aos serviços mais demandados, como Secretaria de Saúde, Guarda Municipal, Departamento de Fiscalização, dentre outros;

XXIII – tarefas de ordem administrativa, como elaboração de documentos, escalas de trabalho, controle de jornada e atendimento a pedidos realizados de forma online por municípios;

XXIV – outras atividades que se façam necessárias para o enfrentamento ao Covid-19, especialmente relacionadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12. Será garantido a todos os servidores que atuarem em algumas das frentes enumeradas no artigo anterior a distribuição dos EPI – Equipamento de Proteção Individual que se fizerem necessários em cada uma delas, sendo sua utilização de caráter obrigatório.

Art. 13. No caso de baixa adesão voluntária ao recrutamento, poderão ser convocados os servidores que se encontrem em regime de teletrabalho ou revezamento para participarem do programa.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor a partir de 01 de maio de 2020.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 29 de abril de 2020.

**DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba**

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**VILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.840, DE 29 DE ABRIL DE 2020

"Cessa a designação de servidor para o desempenho de função gratificada".

FÁBIO FLORES NANI, Secretário Municipal de Saúde, da Prefeitura do Município de Itatiba, no uso das atribuições de seu cargo, em especial por delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 7.160, de 17 de janeiro de 2019, e com fundamento no artigo 36 da Lei Municipal nº 3.244, de 28 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, resolve

C E S S A R,

a partir desta data, a designação de função gratificada de 30% (trinta por cento) do servidor WELTON BATISTELA, portador do RG nº 42.514.623-6 e inscrito no CPF/MF nº 352.221.758-63 como Encarregado de Manutenção da Saúde, concedida pela Portaria 7.296 de 31 de agosto de 2018.

CUMPRÁ-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 29 de abril de 2020

**FÁBIO FLORES NANI
Secretário Municipal de Saúde**

PORTARIA Nº 7.840, DE 29 DE ABRIL DE 2020

"Cessa a designação de servidor para o desempenho de função gratificada".

FÁBIO FLORES NANI, Secretário Municipal de Saúde, da Prefeitura do Município de Itatiba, no uso das atribuições de seu cargo, em especial por delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 7.160, de 17 de janeiro de 2019, e com fundamento no artigo 36 da Lei Municipal nº 3.244, de 28 de dezembro de 1999, e alterações posteriores, resolve

C E S S A R,

a partir desta data, a designação de função gratificada de 30% (trinta por cento) do servidor WELTON BATISTELA, portador do RG nº 42.514.623-6 e inscrito no CPF/MF nº 352.221.758-63 como Encarregado de Manutenção da Saúde, concedida pela Portaria 7.296 de 31 de agosto de 2018.

CUMPRÁ-SE.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 29 de abril de 2020

**FÁBIO FLORES NANI
Secretário Municipal de Saúde**



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

DESPACHOS

Processo nº 20201959

Interessado(a): Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Celebração de convênio para contratação de leitos de UTI para atendimento a pacientes respiratórios - COVID-19

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para formalização de convênio entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itatiba, cujo objeto é contratualização de 07 (sete) leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva respiratória, montados e equipados nas dependências do hospital, visando o atendimento específico de casos suspeitos e confirmados de cidadãos infectados pelo Covid-19 (novo coronavírus) no Município de Itatiba.

Verifico que a necessidade de formalização do instrumento pretendido foi devidamente justificada pela Secretaria Municipal de Saúde nos autos, e houve parecer favorável da Secretaria dos Negócios Jurídicos. É de conhecimento público e notório a grave situação que se encontra o país e o mundo em razão da pandemia em razão do Covid-19 (novo coronavírus). Conforme bem explanado pelo Sr. Secretário de Saúde, com a severidade com que a doença tem avançado no nosso país, somado as dificuldades de previsibilidade da velocidade de sua transmissão, o Município precisa estar preparado para o enfrentamento desse vírus através dos aparelhos de saúde disponíveis.

Em que pese todos os esforços e medidas adotadas em âmbito municipal, é certo que o isolamento e quarentena não serão suficientes para evitar a contaminação de um grande número de cidadãos, o que já vem sendo demonstrado dia a dia nas atualizações de casos confirmados e óbitos. Por esta razão, tornou-se imprescindível garantir que a rede pública de saúde esteja equipada de modo a realizar todos os atendimentos que possam ser necessários, desde a atenção primária até a hospitalar, através de leitos de enfermagem e UTI.

Esses leitos de UTI, utilizados nos casos mais agudos e de urgência, precisam ainda de toda a proteção e isolamento, de modo a evitar-se a contaminação de outros pacientes ou profissionais dentro da unidade hospitalar. Por se tratarem de leitos de UTI respiratória, todos deverão estar equipados com respiradores para o adequado tratamento dos infectados.

Além de todos os casos de municípios itatibenses que possam ser contaminados pelo novo coronavírus, a Santa Casa de Misericórdia de Itatiba foi referenciada, ainda, para o atendimento de pacientes da Estância Climática de Morungaba. Notícias oficiais do Ministério da Saúde e do Departamento Regional de Saúde – DRS informam, ainda, que em havendo altas taxas de ocupação de unidades hospitalares da capital ou de outras cidades, pacientes de Covid-19 poderão ser direcionados para atendimento no interior. Ou seja, além do Município ter que estar preparado para atender, da forma suficiente e necessária, os pacientes residentes de Itatiba, muito provavelmente seremos utilizados como rede de

atendimento de outras localidades.

Ações no sentido de expandir a rede pública municipal de saúde para atendimento da possível - e provável - demanda de casos de Covid-19 da Cidade e da região já tem sido questionadas e solicitadas, inclusive, pelos órgãos de controle e fiscalização, como é o caso do Ministério Público do Estado de São Paulo, no bojo do Processo Administrativo de Acompanhamento MPSP nº 62.0304.072/2020.

Segundo prevê o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde "é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Considerando a relevância pública das ações e serviços de saúde, é certo que cabe ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros ou, ainda, por pessoa física ou jurídica de direito privado. Verificado que as disponibilidades da administração se demonstram insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população, poderão ser contratados serviços ofertados pela iniciativa privada, formalizados mediante contrato ou convênio, observadas as normas de direito público.

Neste sentido, a Constituição Federal de 1988, em seus arts. 197 e 199, §1º, permite que as instituições privadas possam participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), mediante a celebração de contrato de direito público ou convênio, tendo, inclusive, preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos:

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Da mesma maneira, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, prevê, em seus arts. 24 e 25, em simetria com o art. 199, § 1º da CF/88, que o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, sendo esta participação complementar formalizada mediante contrato ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços

ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato OU CONVÊNIO, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Demais disso, o artigo 4º, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.862/06 autorizam o Município de Itatiba a celebrar convênios.

Ressalte-se que o convênio é um dos instrumentos de que o Poder Público pode se vale para associar-se com outras entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos comuns, mediante mútua colaboração (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 21 ed. São Paulo: Atlas, 2008. p. 319).

Por tais fundamentos, tendo em vista a necessidade de garantir o atendimento aos pacientes suspeitos e confirmados de infecção pelo Covid-19, com a qualidade e nos parâmetros necessários, justificada está a medida pretendida no caso, como

muito bem certificado pela Secretaria Municipal de Saúde nas manifestações juntadas aos presentes autos.

Insta consignar, ainda, que a Santa Casa de Misericórdia de Itatiba é uma associação privada sem fins lucrativos, com inquestionável reputação ético-profissional e que atua no segmento há muitos anos, sendo uma referência de hospital no Município de Itatiba e na região para o atendimento desses casos específicos.

Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social, na área da Saúde, pela Portaria do Ministério da Saúde – Secretaria de Atenção à Saúde nº 513, de 10 de março de 2017, a Santa Casa de Misericórdia de Itatiba é o único hospital instalado no município apto a cumprir todos os requisitos e condições para atendimento.

Pelo exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, em especial as manifestações emanadas pelas Secretaria de Saúde e Secretaria dos Negócios Jurídicos, que emitiram pareceres favoráveis a celebração do aludido instrumento, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 197 e 199, § 1º da Constituição Federal,

arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/1990, art. 4º, XXI, da Lei Orgânica Municipal e art. 1º da Lei Municipal nº 3.862/06, a celebração de Convênio de Assistência à Saúde com a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITATIBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.119.585/0001-31, cujo objeto é contratualização de leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva respiratória, montados e equipados nas dependências do hospital, visando o atendimento específico de casos suspeitos e confirmados de cidadãos infectados pelo Covid-19 (novo coronavírus) no Município de Itatiba, conforme justificativas e elementos constantes no processo administrativo nº 2020.1959.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Finanças para as providências que se fizerem necessárias.

Publique-se na forma da lei. Em razão da relevância da matéria, tramite-se com urgência.

Itatiba, 29 de abril de 2020.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Previna-se contra o CORONAVÍRUS



- Cubra a boca e o nariz ao tossir ou espirrar;
- Lave e higienize as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool gel;
- Não compartilhe objetos de uso pessoal;
- Mantenha ambientes limpos e ventilados.

FIQUE ATENTO a esses sinais:

- FEBRE
- TOSSE
- FALTA DE AR
- DIFICULDADES RESPIRATÓRIAS



DÚVIDAS:

Em Itatiba procure o Departamento de Vigilância em Saúde
Rua Jundiá, 998 - Jardim de Lucca - (11) 4538-6239
ou uma UBS mais próxima de sua casa.



Prefeitura de Itatiba
GOVERNO PRESENTE